



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025 – COPES

O MUNICÍPIO DE BITURUNA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.648.859/0001-03, com sede na Avenida Dr. Oscar Geyer, nº 489, Centro, Bituruna/PR, CEP 84640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO ROSSONI inscrito no CPF Nº XXX.179.229-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.224.121/0002-84, com estabelecimento na Avenida Getúlio Vargas, nº 9145, Bairro São José, Canoas/RS, CEP 92420-558, neste ato representada por seu Gerente de Filial, Sr. CLEITON ROSSATO inscrito no CPF Nº XXX.025.960-XX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Administrativo nº 44/2026 e da adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2025 do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, originada do Pregão Eletrônico nº 07/2025 – Processo Administrativo nº 11/2025/COPES, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) retroescavadeiras novas, zero hora, correspondentes ao Item 07 da Ata de Registro de Preços nº 07/2025 – COPES, marca New Holland, modelo B80C, conforme especificações, condições, garantias e demais exigências do Termo de Referência municipal e dos documentos da contratação originária.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Retroescavadeira Tipo A – conforme TR	New Holland / B80C	04	R\$ 379.000,00	R\$ 1.516.000,00

1.2. O fornecimento inclui, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, transporte, seguro, descarga, entrega técnica, manuais, treinamento dos operadores indicados,



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

garantia, assistência técnica e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto, observadas as condições do Termo de Referência e da proposta registrada.

1.3. Os equipamentos deverão ser novos/zero hora e corresponder exatamente à marca e ao modelo registrados, sem prejuízo da obrigação de atendimento integral das especificações técnicas mínimas vinculantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, e vinculam as partes no que forem compatíveis com a adesão municipal:

- o Processo Administrativo nº 44/2026;
- o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- o Termo de Referência do Município de Bituruna;
- a Justificativa Técnica e Econômica da Adesão;
- a Análise de Riscos da contratação;
- o Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2025 – COPES, em sua versão final;
- o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025 – COPES e respectivos anexos, inclusive a minuta contratual originária;
- a Ata de Registro de Preços nº 07/2025 e o respectivo Termo de Prorrogação;
- a Ata de Homologação e a proposta registrada da CONTRATADA;
- o Ofício nº 52/2026 da CONTRATADA e o Ofício nº 274/2026 do COPES;
- o Mapa de Apuração de Preços nº 159965 e o Parecer Contábil do Processo nº 44/2026.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão, sucessivamente: este contrato e seus aditamentos; o Termo de Referência municipal; o Termo de Adesão; a Ata de Registro de Preços e seu Termo de Prorrogação; o Edital e seus anexos; e a proposta da CONTRATADA, sempre preservados o objeto, o preço registrado e as condições mais favoráveis ao interesse público que sejam juridicamente compatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas municipais aplicáveis, pela legislação tributária, trabalhista, ambiental, de trânsito, de defesa do



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3

consumidor quando compatível com o regime público, pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 13.709/2018 – LGPD e pelas demais normas incidentes.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O fornecimento será integral, em uma única entrega das 04 (quatro) unidades, salvo autorização expressa e motivada do CONTRATANTE para entrega parcelada que não implique alteração de preço nem prejuízo ao interesse público.

4.2. O prazo máximo de entrega será de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Fornecimento/Compra emitida pelo CONTRATANTE.

4.3. A entrega será realizada no Parque de Máquinas Almerindo da Silveira, Rua Tiradentes, nº 306, Bairro Jardim Andréia, Bituruna/PR, CEP 84640-000, em data e horário previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.4. Os equipamentos deverão ser transportados em veículo apropriado, inclusive caminhão-plataforma quando necessário, sendo vedado o deslocamento rodando até o local de entrega quando isso puder caracterizar uso prévio, gerar risco, desgaste ou descaracterizar a condição de equipamento novo/zero hora.

4.5. Correm por conta da CONTRATADA todos os custos de frete, transporte, seguro, tributos, descarga, deslocamentos, entrega técnica e demais despesas necessárias à disponibilização integral do objeto em Bituruna/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, DA CONFERÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

5.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência visual, documental e técnica inicial, sem importar aceitação definitiva.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade das máquinas com o contrato, o Termo de Referência, a Ata e os documentos técnicos, inclusive marca/modelo, números de série, condição de novo/zero hora, itens de segurança, manuais, entrega técnica e treinamento.

5.3. O equipamento que estiver em desacordo será recusado. A CONTRATADA deverá retirá-lo e substituí-lo, sem ônus ao CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 4

após a comunicação formal, ou em outro prazo tecnicamente justificado e expressamente aceito pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, divergências de qualidade, segurança, durabilidade, garantia ou desconformidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, ENCARGOS E VALOR GLOBAL

6.1. O valor unitário é de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais) e o valor global deste contrato é de R\$ 1.516.000,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil reais).

6.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, descarga, treinamento, garantia, assistência técnica e demais despesas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, a liquidação regular da despesa e a apresentação de nota fiscal idônea, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

7.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular.

7.4. O pagamento ficará condicionado, quando juridicamente exigível, à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA e às verificações previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, calculado pro rata die entre o dia subsequente ao vencimento e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outros encargos que venham a ser reconhecidos pela legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 5

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, observado o interregno legal mínimo.

8.2. Para atendimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o INPC/IBGE como índice de reajustamento, com data-base em 14/08/2026. O reajuste somente será devido se, por hipótese legal, a execução contratual ultrapassar o interregno de 12 meses sem culpa da CONTRATADA e estiverem presentes os requisitos legais.

8.3. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e prova do evento superveniente, do nexo causal e do efetivo impacto econômico.

8.4. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da documentação completa, prazo que poderá ser suspenso para diligências indispensáveis, mediante comunicação motivada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da unidade/organograma 02.005 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DA AGRICULTURA, classificação 02.005.20.606.0012.2039.4.4.90.52.00, no valor de R\$ 1.516.000,00.

9.2. Fonte de Recursos: nº 00501.00501.04.99.00.00.1.755.0000 – Receitas de Alienações de Ativos.

9.3. O número da nota de empenho será indicado no instrumento de execução orçamentária correspondente e integrará o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da sobrevivência das obrigações de garantia, assistência técnica, responsabilidade e saneamento de vícios que, por sua natureza ou prazo próprio, ultrapassem a vigência administrativa.

10.2. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável, sem prejuízo das demais formas de publicidade e transparência exigidas.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A garantia total de cada equipamento será de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados do efetivo recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA responderá, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, pelos defeitos de fabricação e pelas obrigações de manutenção corretiva cobertas, incluindo peças, mão de obra e deslocamentos técnicos.

11.3. As manutenções preventivas e periódicas previstas no manual do fabricante serão de responsabilidade do CONTRATANTE, salvo aquelas expressamente incluídas na garantia ou na proposta.

11.4. A assistência técnica poderá ser realizada por estrutura própria ou por rede autorizada do fabricante, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, tempestividade e resultado do atendimento.

11.5. A entrega técnica e o treinamento inicial serão prestados sem custo adicional, com orientações de operação segura, manutenção preventiva, periodicidade de revisões, troca de fluidos e filtros e condições da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- cumprir integralmente o objeto, o prazo, o local e as especificações técnicas pactuadas;
- fornecer as 04 máquinas novas/zero hora, sem uso anterior e com todos os itens e documentos exigidos;
- arcar com todos os custos necessários à entrega em Bituruna/PR;
- manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- comunicar imediatamente fatos que possam comprometer prazo, qualidade ou regularidade da execução;
- atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, bens com vícios, defeitos ou desconformidades;
- responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança aplicáveis;
- observar as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 7

- não transferir a terceiros a responsabilidade principal pelo fornecimento, admitida a utilização de rede autorizada apenas para assistência técnica e garantia, sob sua responsabilidade;
- manter sigilo sobre informações a que tenha acesso em razão do contrato e cumprir a legislação de proteção de dados pessoais;
- entregar manuais, documentos técnicos e registros necessários ao patrimônio e à operação segura dos equipamentos;
- aceitar as alterações contratuais legalmente determinadas, nos limites e condições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- emitir a Autorização de Fornecimento/Compra e prestar as informações necessárias à execução;
- disponibilizar acesso ao local de entrega e indicar servidores para acompanhar a entrega e o treinamento;
- receber, conferir e fiscalizar o objeto, recusando bens em desconformidade;
- efetuar o pagamento após o adimplemento e a regular liquidação da despesa;
- comunicar formalmente falhas, vícios e atrasos, assegurando à CONTRATADA oportunidade de saneamento quando cabível;
- adotar as providências administrativas e sancionatórias necessárias em caso de inadimplemento;
- fornecer os dados e documentos indispensáveis ao atendimento em garantia e assistência técnica;
- cumprir as obrigações de manutenção preventiva que, segundo o manual do fabricante e a contratação, lhe sejam atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão do contrato ficará a cargo de Maycon Giroto, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e a fiscalização será exercida por Sandro Muller Cartelli, servidor efetivo do Município de Bituruna, sem prejuízo da formalização dos atos de designação e da nomeação de substitutos.

14.2. O fiscal registrará as ocorrências da execução, determinará correções cabíveis, conferirá a entrega e os documentos, emitirá ou subsidiará o ateste e comunicará ao gestor fatos que excedam sua competência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 8

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. Integra a contratação a Análise de Riscos do Processo nº 44/2026. Para fins de preservação do equilíbrio econômico-financeiro, ficam alocados, sem prejuízo da legislação:

RISCO/EVENTO	ALOCÇÃO PRIMÁRIA	TRATAMENTO CONTRATUAL
Atraso imputável à logística, produção ou transporte da CONTRATADA	CONTRATADA	Cumprimento do prazo, multa de mora e demais medidas cabíveis.
Avaria, perda ou dano até a entrega definitiva	CONTRATADA	Reparo/substituição integral, sem custos ao Município.
Desconformidade técnica, modelo ou condição de novo/zero hora	CONTRATADA	Recusa, substituição e responsabilização.
Falha de garantia/assistência técnica	CONTRATADA	Atendimento corretivo e medidas sancionatórias em caso de descumprimento.
Atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE	CONTRATANTE	Atualização monetária nos termos deste contrato.
Alteração unilateral do objeto por interesse público	CONTRATANTE	Ajustes quantitativos/qualitativos e recomposição quando devida.
Caso fortuito, força maior ou fato imprevisível de consequências incalculáveis	PARTE AFETADA / COMPARTILHADO	Análise de nexos causal e eventual reequilíbrio ou extinção, conforme a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE até os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observada a necessária motivação.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 9

16.3. Alterações que não caracterizem modificação do contrato e se enquadrem nas hipóteses legais poderão ser registradas por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia financeira adicional de execução contratual, sem prejuízo da garantia do próprio objeto e das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

18.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e as demais hipóteses de descumprimento deste contrato, do Termo de Referência, da Ata e do Edital vinculante.

18.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Sem prejuízo da avaliação da gravidade e das demais sanções cabíveis, ficam estabelecidas as seguintes multas:

- multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou equipamento em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial grave;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir o objeto após a assinatura;
- as multas poderão ser descontadas de créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral do dano.

18.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória quando o atraso tornar inútil a prestação ou ensejar a extinção unilateral, observada a vedação de dupla punição pelo mesmo fato e o princípio da proporcionalidade.

18.5. Quando o descumprimento decorrer desta contratação municipal, caberá ao Município de Bituruna promover a apuração e aplicar as medidas cabíveis, comunicando o COPES quando necessário.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 10

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

19.2. Constituem, entre outros, motivos para extinção: descumprimento de cláusulas ou prazos; desatendimento a determinações regulares da fiscalização; alteração societária que comprometa a execução; falência ou dissolução; caso fortuito ou força maior impeditivos; razões de interesse público; e descumprimento das obrigações de reserva legal de cargos.

19.3. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, indenizações, multas, garantias e demais efeitos decorrentes dos fatos anteriores ao término do vínculo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e a não praticar atos de fraude, corrupção, conluio ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

20.2. Eventuais dados pessoais tratados em razão deste contrato serão utilizados somente para finalidades legítimas relacionadas à contratação, observados os princípios, direitos e deveres da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária e verificadas no Processo nº 44/2026.

21.2. Antes da assinatura e sempre que juridicamente exigível, o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, trabalhista e sancionatória, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

22.1. O contrato e seus aditamentos serão juntados ao Processo Administrativo nº 44/2026 e divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive no PNCP e no sítio eletrônico oficial, observados os arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 11

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá novação ou renúncia de direito.

24.2. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar os documentos vinculantes da contratação e compromete-se a executar o objeto em conformidade com eles.

24.3. Este instrumento somente será assinado após o controle prévio de legalidade e o atendimento das providências de habilitação e representação exigidas no Processo nº 44/2026.

Bituruna/PR, 02 de outubro de 2026.

RODRIGO
ROSSONI:04
117922963

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ROSSONI:04117922963
Dados: 2026.10.02
16:29:58 -03'00'

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAYCON
GIROTTO

Assinado de forma digital
por MAYCON GIROTTO
Dados: 2026.10.06 16:16:40
-03'00'

MAYCON GIROTTO
Secretário Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente
Gestor do Contrato – Ciência

CLEITON
ROSSATO:0
1102596027

Assinado digitalmente por CLEITON
ROSSATO:01102596027
ND: C=BR, CN=CLEITON
ROSSATO:01102596027, O=ICP-
Brasil, OU=RFB e-CPF A3
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.06 14:51:39 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

CLEITON ROSSATO
Gerente de Filial
SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA.
CONTRATADA

SANDRO MULLER CARTELLI

Servidor efetivo do Município de Bituruna
Fiscal do Contrato – Ciência

Assinantes



Sandro Muller Cartelli

Assinou em 06/10/2026 às 16:36:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Sandro Muller Cartelli, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MEY-KRV-9VG-6JV